

OFÍCIO Nº 16/2023 - COFI/CRESS

Natal, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-600.

Assunto: Retificação da Portaria-SEI nº 435, de 06 de fevereiro de 2023.

Senhor Secretário,

1. O Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93, tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de

"fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região".

2. Considerando que esta Secretaria publicou a Portaria-SEI nº 435, de 06 de fevereiro

de 2023 que regulamenta o fornecimento e controle de refeições de pacientes, acompanhantes

e servidores no âmbito das Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Estadual de saúde

do Rio Grande do Norte.

3. **Considerando** que o item 4.2.4 dispõe que os acompanhantes de pacientes internados

que não se enquadram nos subitens acima, só poderão receber refeições, mediante

autorização do assistente social, com base em parecer médico e relatório do Serviço Social.

4. **Considerando** que o item 7.2 dispõe que o servidor que **autorizar indevidamente** o

fornecimento de refeições ao público não contemplado nesta Portaria poderá responder a

sanções administrativas, podendo afetar as/os Assistentes Sociais das unidades de saúde

estaduais.

5. Considerando que todo ser humano precisa se comer e atualmente há no Brasil cerca

de 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar.

6. **Considerando** que a alimentação se constitui um direito social de todo/a cidadão/ã,

conforme dispõe o Art. 6º da Constituição Federal de 1988.



- 7. **Considerando** que a cartilha das/os usuários/os do SUS dispõe que é direito da/o paciente ter acompanhante, logo é necessário que a instituição garanta o direito à alimentação para permanência do acompanhamento.
- 8. **Considerando** que a maior parte da população usuária (pacientes e acompanhantes) dos serviços de saúde estadual é proveniente de cidades distantes, necessitando, assim, de acesso à alimentação.
- 9. **Considerando** que é um dos princípios do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social o posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.
- 10. **Considerando** que as/os Assistentes Sociais possuem o direito de serem resguardadas/os em sua autonomia profissional (Art. 2°, alínea h, do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social).
- 11. **Considerando** que é vedado à/ao Assistente Social bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos (Art. 6°, alínea c, do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social).
- 12. O CRESS/RN vem, portanto, apresentar os seguintes requerimentos à Vossa Senhoria em respeito às/aos usuárias/os do SUS e seus acompanhantes:
 - ➤ Retificação do texto do item 4.2.4 da seguinte maneira: Os acompanhantes de pacientes internados que não se enquadram nos subitens acima, só poderão receber refeições, mediante autorização do assistente social, com base em parecer médico da necessidade da estadia do acompanhante na unidade e relatório do Serviço Social. Cabe ao Serviço Social analisar apenas os casos excepcionais que precisariam de uma articulação da profissão na viabilização do direito:
 - Sugere-se que a construção da organização institucional para garantir a alimentação de todos os acompanhantes, envolva a equipe técnica da Nutrição.



- 13. Por fim, solicitamos retorno de Vossa Senhoria sobre nossos requerimentos para o e-mail <u>fiscalizacao@cressrn.org.br</u> no **prazo de 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento deste.
- Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração.
 Atenciosamente,

Angely Dias da Cunha Conselheira Presidente CRESS/RN 4929